

# Carta mantém a unicidade sindical

BRASÍLIA — Em votação que dividiu tanto os representantes da esquerda quanto os do empresariado, o plenário da Constituinte rejeitou ontem, por 305 votos contra 148, a tentativa de se implantar no Brasil o pluralismo sindical. A Constituinte manteve a unicidade, ou seja, a proibição de que seja constituída mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica na mesma base territorial.

Pelo texto aprovado — uma fusão de emendas que reuniu a Liderança do PMDB, parte do Centrão, o PDT, o PCB e o PC do B —, é livre a associação profissional ou sindical e a lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente.

A defesa do pluralismo conseguiu unir o PT, o PFL e integrantes do Centrão — como Afif Domingos (PL-SP) e Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) — em torno de um mesmo texto, por eles assinado e votado em primeiro lugar. A matéria, também uma fusão de várias propostas, pretendia incluir na Constituição a possibilidade de haver mais de uma entidade sindical da mesma categoria ou ramo de atividade numa única área de jurisdição.

Na discussão, Afif Domingos afirmou "que falar em unicidade sindical hoje seria falar em partido único", acrescentando que "a liberdade de organização sindical está diretamente ligada à liberdade política". Com os mesmos argumentos, o Deputado Luiz Gushiken (PT-SP) ocupou a tribuna para dizer que características como a unicidade sindical, ao lado de outras como a intervenção estatal nos sindicatos e o imposto sindical compulsório, "só foram



Em torno de Mário Covas (sentado), parlamentares discutem a emenda

encontradas na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini, na Espanha de Franco e em Portugal de Salazar".

— O empresariado brasileiro tenta dividir os trabalhadores com esta proposta — sustentou o Deputado Edmilson Valentim (PC do B-RJ), usando o argumento mais forte dos defensores da unicidade: a possibili-

dade de divisão do movimento sindical.

Este argumento prevaleceu, pois o plenário derrotou a emenda pluralista e aprovou, em seguida, a outra fusão de emendas, patrocinada pelo Senador José Fogaça (PMDB-RJ), por 340 votos contra 103. O texto compatibilizou as propostas do Centrão e da Comissão de Sistematização sobre estrutura sindical, dispondo ainda que a lei não obrigará a filiação aos sindicatos. Além disso, determina que assembleia geral fixará a contribuição da categoria — que, se profissional, será descontada em folha — para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.

— O plenário aprovou também a aplicação destes princípios aos sindicatos rurais e às colônias de pescadores, a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho e o direito do aposentado, se filiado, votar e ser votado nos sindicatos.

Na mesma sessão, o plenário aprovou por 423 votos contra 22 emenda aditiva do Deputado Paulo Paim (PT-RS) proibindo a demissão do empregado a partir do momento em que registrar sua candidatura a cargo de representação sindical até um ano após o final de seu mandato, se eleito, salvo em caso de falta grave apurada nos termos da lei.

Emenda neste sentido, de autoria dos Deputados Vicente Bogo (PT-RS) e Otomar Pinto (PTB-RR), foi aprovada ontem pelo plenário da Constituinte por 397 votos contra apenas dois. A proposta dos dois Deputados equipara ainda, para efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges ao produtor rural. O valor dos benefícios não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Emenda neste sentido, de autoria dos Deputados Vicente Bogo (PT-RS) e Otomar Pinto (PTB-RR), foi aprovada ontem pelo plenário da Constituinte por 397 votos contra apenas dois. A proposta dos dois Deputados equipara ainda, para efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges ao produtor rural. O valor dos benefícios não poderá ser inferior ao salário mínimo.

## Sem saída

COMO lembraram líderes empresariais, as principais vítimas da chuva de benesses que a Constituinte fez cair sobre a cabeça dos assalariados serão os empregadores de pequeno e médio portes. Serão estes que, não resistindo aos ônus, terão de encolher ou desaparecer — sendo que nenhuma das hipóteses, como é óbvio, ajudará seus empregados.

AO ESTENDER todos os benefícios às empregadas

domésticas, a Assembleia cria o mesmo tipo de encargo para outro pequeno empregador: a família de classe média.

MAL OU bem, as patroas poderão sobreviver à falta de empregadas. Estas, no entanto, serão empurradas pelos aparentes benefícios recém-criados para o beco sem saída de um mercado de trabalho cada vez menor.

## Líderes da CGT elogiam decisão da Constituinte

SÃO PAULO — A Central Geral dos Trabalhadores (CGT) elogiou ontem a aprovação da unicidade sindical por entender que esse sistema agrega interesses dos empregados e reforça os movimentos de união das categorias em uma mesma base territorial. Para o Secretário de Relações Internacionais da CGT e Presidente do Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Antônio Rogério Magri, a unicidade evita a divisão da classe trabalhadora e o surgimento de "sindicatos ideológicos, criados por grupos que se dizem de oposição ou dissidentes de determinadas agremiações". Isto, a seu ver, pulveriza as categorias e enfraquece os movimentos de luta.

— Temos que levar em conta os 50 anos de cultura, período em que prevaleceu no Brasil a unicidade, que fortaleceram o movimento sindical — disse Magri, apoiado pelo Presi-

dente da CGT, Joaquim dos Santos Andrade, que considerou a aprovação desse tipo de filosofia para o sindicalismo brasileiro uma vitória dos trabalhadores. Ambos elogiaram o bom senso dos Constituintes com a matéria.

O Presidente eleito do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, João Avamileno, lamentou a aprovação da unicidade, dizendo que é mais uma decepção para os trabalhadores e não satisfaz ao movimento sindical combativo.

Segundo o sindicalista, a luta da CUT e dos sindicatos a ela filiados é pela aprovação da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que defende liberdade e autonomia sindical, "pois cada categoria tem o direito de se organizar da maneira que melhor lhe convier".

Posição similar manifestou a Central Única dos Trabalhadores (CUT), através de nota de seu Presidente, Jair Meneguelli, para quem o texto aprovado ontem manteve a estrutura da década de 40 de restrições à atuação sindical. Ele disse que o que vigora hoje "é uma estrutura vertical de federações e confederações sabidamente desligadas da base", acrescentando que o movimento sindical não é unitário, na medida que, em uma mesma empresa, atuam vários sindicatos de classe.

Meneguelli também criticou a continuidade do Imposto Sindical, "instrumento tradicional de corrupção e vinculação ao Governo". O Presidente da CUT disse ainda que o texto ontem aprovado deixa dúvidas sobre o direito de existência das centrais sindicais. Ele disse que a entidade continuará em campanha contra a unicidade.

## Previdência para mais profissões

BRASÍLIA — O produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre os resultados da comercialização de sua produção e obterão seus benefícios na forma que a lei estabelecer.

Emenda neste sentido, de autoria dos Deputados Vicente Bogo (PT-RS) e Otomar Pinto (PTB-RR), foi aprovada ontem pelo plenário da Constituinte por 397 votos contra apenas dois. A proposta dos dois Deputados equipara ainda, para efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges ao produtor rural. O valor dos benefícios não poderá ser inferior ao salário mínimo.

## Plenário aprova o direito de greve

BRASÍLIA — O plenário da Constituinte aprovou ontem o texto de acordo firmado por todas as lideranças partidárias, assegurando o direito de greve aos trabalhadores, e deixando para a lei ordinária dispor sobre a manutenção dos serviços essenciais e as penalidades cabíveis nos casos em que se verificarem abusos.

Apesar do resultado expressivo registrado no painel eletrônico do plenário — 436 votos a favor, 38 contra e 19 abstenções — os constituintes que não queriam o acordo, houve um princípio de tumulto

provocado por Constituintes que se opunham à medida. O Deputado Ulysses Guimarães acabou contornando a situação e, após negociações entre as lideranças, a matéria foi colocada em votação e aprovada.

O acordo foi apresentado à Casa pelo Senador Jarbas Passarinho, presidente do PDS, que definiu uma fórmula que, ao mesmo tempo, garantisse o direito dos trabalhadores à greve e preservasse os interesses da sociedade.

## OS NOVOS DISPOSITIVOS APROVADOS

### É livre a associação de classes

BRASÍLIA — Os dispositivos aprovados ontem pelo plenário da Assembleia Nacional Constituinte têm a seguinte redação:

Art. 9º — O produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e obterão os seus benefícios na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único — Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges, inclusive o daquele.

Art. 10º — É livre a associação profissional ou sindical.

§ 1º — É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

§ 2º — Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

§ 3º — Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

§ 4º — A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.

§ 5º — A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

§ 6º — Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

§ 7º — O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

§ 8º — O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

§ 9º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final de seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da lei.

§ 10º — Proibição de diferença de salários, de critério de admissão e de exercício de funções por motivo de sexo, cor ou estado civil.

Art. 11 — É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º — Quando se tratar de serviços ou

atividades essenciais definidos em lei, esta disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 12 — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos dos serviços públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 13 — É assegurada a eleição de um representante dos empregados nas empresas de mais de 200 funcionários, com a finalidade exclusiva de promover entendimentos diretos entre empregadores e empregados.

Art. 14 — São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II — naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeiram.

§ 1º — Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º — A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, além de membros da carreira diplomática e oficiais das Forças Armadas.

§ 4º — Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I — Aceitar de Governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;

II — Tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

III — Por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade.

Art. 15 — O Português é a língua nacional, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional.